



**PROCESSO TC nº 07.253/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Jose Lourenco da Costa**, matrícula nº 47-389-8, Ilustrador, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Bezerra da Costa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria Bezerra da Costa**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª Câmara

Processo TC nº nº 07.253/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria Bezerra da Costa**

Servidor (a): **Jose Lourenco da Costa**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0549/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 07.253/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Jose Lourenco da Costa**, matrícula nº 47-389-8, Ilustrador, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 416], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

**João Pessoa, 23 de março de 2023.**

Assinado 27 de Março de 2023 às 10:04



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2023 às 11:47



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO